

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **PROJETO DE LEI Nº 92/98**

Mensagem nº: 89/98

RECEBIDA EM: 26 de outubro de 1998

Nº DO PROJETO: 92/98

SÚMULA: Altera o nome da donatária da Lei Municipal nº 1668 de 21 de outubro de 1997 e autoriza doação de área de imóvel para Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 09 de novembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de novembro de 1998 - Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência  
Ausente o Vereador: Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de novembro de 1998 - Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência  
Ausente o Vereador: Amadeu Pereira

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 900/98

LEI Nº: **1783**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1934 - dias 05 e 06 de dezembro de 1998

# DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1934 - PATO BRANCO - SÁBADO E DOMINGO, 5 E 6 DE DEZEMBRO DE 1998

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

### LEI Nº 1.783

Data: 03 de dezembro de 1998.

Súmula: Altera o nome da donatária da Lei nº 1668, de 21 de outubro de 1997, e autoriza doação de área de imóvel para Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No artigo 1º da Lei nº 1.668, de 21 de outubro de 1997, onde se lê "Enalto Pereira ME", leia-se "Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (NR)".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº "L", da quadra nº 06, desmembrado de parte da Reserva Industrial "B", sito no Parque Industrial, com área de 2.869,26m² (dois mil, oitocentos e sessenta e nove metros vírgula vinte e seis centímetros quadrados) matriculado sob nº 29.776, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$25.823,37 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) para Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.047.390/0001-10 e Inscrição Estadual nº 31603201.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária.

II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de secadores, elevadores para cereais, lareiras e reformas em geral, vedado qualquer outro.

III - Início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 209325, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas.

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dados pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

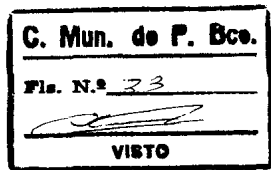
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 03 de dezembro 1998.

**Alcent Guerra - Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PROJETO DE LEI Nº 92/98

Súmula: Altera o nome da donatária da Lei nº 1668, de 21 de outubro de 1997, e autoriza doação de área de imóvel para Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

**Art. 1º** - No artigo 1º da Lei nº 1.668, de 21 de outubro de 1997, onde se lê "Enalto Pereira ME", leia-se "Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (NR)".

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº "L", da quadra nº 06, desmembrado de parte da Reserva Industrial "B", sito no Parque Industrial, com área de 2.869,26m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e sessenta e nove metros vírgula vinte e seis centímetros quadrados) matriculado sob nº 29.776, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$25.823,37 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) para Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.047.390/0001-10 e Inscrição Estadual nº 31603201.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

**I** - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária.

**II** - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de secadores, elevadores para cereais, lareiras e reformas em geral, vedado qualquer outro.

**III** - Início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 209325, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**IV** - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas.

**V** - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dados pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 32        |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/98

Através do Projeto de Lei nº 92/98, o Executivo Municipal, pretende obter autorização Legislativa para alterar o nome da donatária constante na Lei Municipal nº 1668 de 21 de outubro de 1997 de "ENALTO PEREIRA ME" para "MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA" e para doar parte da Reserva Municipal, lote L da quadra nº 6, avaliados em R\$ 25.823,37, para "MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA".

O Senhor Enalto Pereira, incluiu novo sócio em sua empresa, sendo que desta forma expandirá sua indústria de lareiras, para o ramo de indústria de secadores, elevadores para cereais, lareiras e reformas em geral, etc, sendo necessário a mudança da razão social.

Ao analisarmos a matéria constatamos que a mesma tem mérito, pois toda ampliação de indústria gera mais riquezas e empregos, assim sendo emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de novembro de 1998.

Alder Vendruscolo - Presidente/Relator

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

Amadeu Pereira - Membro

Nelson Bertani - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv



# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 31        |
|                    |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER PROJETO DE LEI Nº 92/98

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 92/98, pretende obter autorização Legislativa para alterar o nome da donatária constante na Lei Municipal nº 1668 de 21 de outubro de 1997 de "ENALTO PEREIRA ME" para "MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA" e para doar parte da Reserva Municipal, lote L da quadra nº 6, avaliados em R\$ 25.823,37, para "MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA".

O imóvel é destinado ao ramo de indústria de secadores, elevadores para cereais, lareiras e reformas em geral.

A alteração do nome da donatária da Lei Municipal nº 1668/97, decorre da mudança da razão social da empresa, havida em função da inclusão de um novo sócio.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, bem como, todos os documentos exigidos para esta finalidade, estão inclusos ao mesmo, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de novembro de 1998.

Régis Henrique Pallaoro  
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Relator

Orcei Alves Martins - Membro

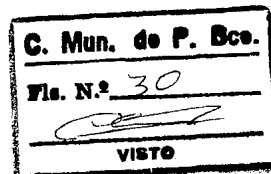
Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/98

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo a alterar o nome da donatária constante da Lei nº 1668/97 de ENALTO PEREIRA ME para MERCOSILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e para doar o Lote L da quadra 06 do Parque Industrial com área de 2.869,26 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 25.823,37 para a mesma Empresa que é pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC nº 82.047.390/0001-10 uma vez que os mesmos fizeram alteração contratual com a inclusão de novo sócio que ampliou o capital da Empresa e consequentemente dos seus negócios e atividades. Atualmente a mesma está numa área cedida pelo Município em comodato de cerca de 300m<sup>2</sup> com 19 funcionários e novos maquinários, necessitando portanto de mais terreno para ampliar a indústria. Para tanto já adquiriram barracão pre moldado medindo 1.000 metros quadrados que pretendem edificar nas áreas doadas deixando o barracão atual para a Prefeitura ceder para outras Empresas interessadas. Conforme comprovam os documentos e as explicações da parte da Empresa e da Secretaria de Indústria e Comércio local, a empresa está ampliando seus negócios para o ramo de secadores e outros equipamentos congêneres atendendo todo o sudoeste e oeste catarinense.

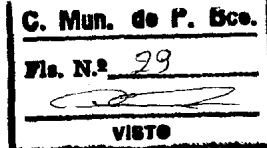
Como a documentação apresentada constante da Lei 1.207/93 tais como, planta da Indústria e solicitação do terreno para ampliação, planta do imóvel Roteiro de viabilidade econômico financeira, certidões negativas de tributos municipais, estaduais, e federais, e negativa de ação judicial civil e criminal dos sócios, estão todos apenso ao Projeto e corretos, e que a geração de empregos, renda e impostos e que geram o desenvolvimento do Nosso Município é o objetivo nosso e desta Casa de Leis, esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

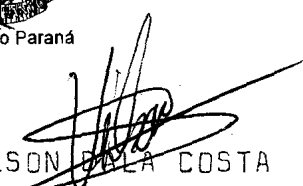
Pato Branco, 24 de novembro de 199



Estado do Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

  
VILSON DALA COSTA

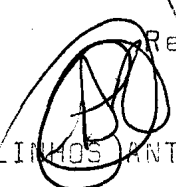
Presidente

  
CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS

Relator

  
ROBERTO CARLOS CHIONETTA

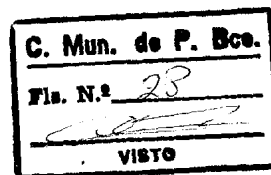
Membro

  
CARLINHOS ANTONIO POLAZZO

Membro

  
REGIS HENRIQUE PALLARO

Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO

DE LEI N.º 92/98,

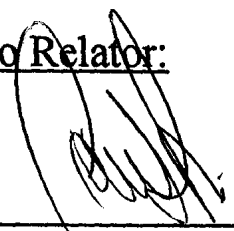
o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lains.

Pato Branco, 23 de novembro de 1998

  
**VILSON DALA COSTA - PMDB**

**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

Data: 12, 11, 98.



## COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,  
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,  
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 92/98  
o Vereador Amadeu Pereira.

Pato Branco, 05 de novembro de 1998.

**ALDIR VENDRUSCOLO - PFL**  
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Assinatura

Data:   /  /  

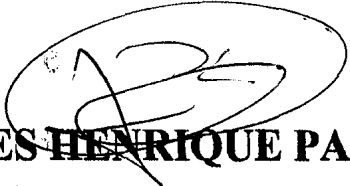
\* Foi passado ao Aldir, em virtude do internamento hospitalar do Amadeu

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| C. Mun. de P. Bco.                                                                  |
| Fls. N.º 26                                                                         |
|  |
| VISTO                                                                               |

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

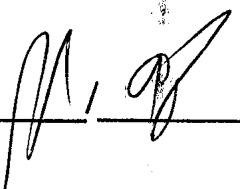
O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,  
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno  
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 92/98  
o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 29 de outubro de 1998

  
**RÉGIS HENRIQUE PALLAORO-PDT**  
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Afonso Ferreira de Almeida  
Assinatura

Data: 31  98



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 25        |
| VISTO              |

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 092/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para alterar o nome da donatária constante na Lei nº 1.668, de 21 de outubro de 1997, de “Enalto Pereira ME”, para “Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, e para doar o lote nº “L”, da quadra nº 06, sito no Parque Industrial, com área de 2.869,26 m2, matriculado sob nº 29.776 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 25.823,37 (Vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), para **MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob nº 82.047.390/0001-10, estabelecida no Parque Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel acima descrito será destinado exclusivamente ao ramo de indústria de secadores, elevadores para cereais, lareiras e reformas em geral, conforme consta das informações fornecidas pela donatária.

A alteração do nome da donatária da Lei Municipal nº 1.668/97, decorre da mudança da razão social da empresa, havida em função da inclusão de um novo sócio, conforme observa-se do Contrato Social anexo.

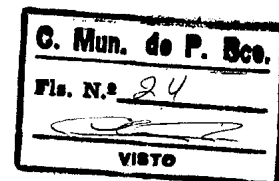
O Projeto está acompanhado de documentos e informações indispensáveis a sua análise, tais como: a) solicitação de terreno para ampliação da indústria; b) Planta do imóvel; c) Roteiro de viabilidade econômico-financeiro, d) certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais, e) certidão negativa de ação judicial civil e criminal dos sócios e, f) aquisição de estrutura para implantação de um barracão de 1.000 m2.

Verificando as documentações e informações fornecidas pela pretensa donatária, constatamos que a mesma preenche parcialmente os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais, restando tão somente a apresentação da **matrícula do imóvel** objeto da nova doação.



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Pato Branco*



Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

Quando da redação final do aludido Projeto, recomendamos seja aposta ao final do artigo 1º a expressão “(NR)”, conforme estipula o artigo 12, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

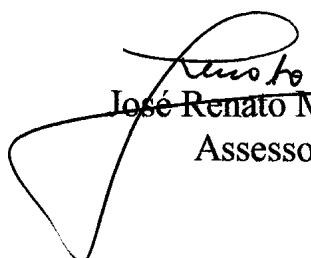
**“Art. 12 - A alteração da lei será feita:**

**III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:**

**d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.”**

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de outubro de 1.998.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



*Prefeitura Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| RECEBIDO                       |                 |
| Data <u>26/10/98</u>           | Hora <u>16h</u> |
| Assinatura <u>[assinatura]</u> |                 |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |                 |

|                     |
|---------------------|
| C. Mun. de P. Bco.  |
| Fls. N.º <u>23</u>  |
| <u>[assinatura]</u> |
| VISTO               |

## MENSAGEM Nº 089/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação do lote "L" da quadra nº 06, Parque Industrial, com a área de 2.869,26m² (dois mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados) constante da Matrícula de nº 29.776 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 25.823,37 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), para indústria **Mercosilos Ind. E Com. De Máquinas Ltda.**, inscrita no CGC sob nº 02.348,666/0001-85 inscrição estadual nº 90151956-03 pessoa jurídica, sito na Marginal BR 158 km 529, nº 670, Parque Industrial, , nº em Pato Branco, Estado do Paraná.

Solicitamos também que seja alterado o nome do Donatário da Lei nº 1.668, de 21 de outubro de 1997, Enalto Pereira ME, para o da empresa constituída pelo mesmo e pelo novo sócio, denominada **Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**

A doação proposta se incorporará ao lote já doado pela Lei nº 1.668, de 21 de outubro de 1997, e se destina a ampliação da indústria de lareiras com a implantação de um barracão com área de 1000,00m², para fabricação de secadores, elevadores para cereais, lareiras e reformas em geral, e em separado do barracão será construído um escritório com área de 80,00m

Saliente-se que referida empresa industrial atualmente oferta 20 empregos diretos e com a ampliação das suas instalações e produção, terá condições de dobrar o número de empregos.

Sua viabilidade econômica já está demonstrada em face da boa aceitação que os produtos possuem, além de nossa cidade e municípios, o que lhe dá perspectiva de considerável crescimento em alguns anos, com irrecusável retorno em termos de empregos diretos e recolhimento de tributos aos Cofres Municipais.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

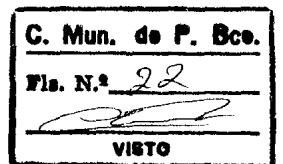
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de setembro de 1998.

*[assinatura]*  
**Alceni Guerra**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº. 92/98**

**Súmula:** Altera o nome da donatária ~~da donatária~~ da Lei nº 1.668, de 21 de outubro de 1997, e autoriza doação de área de imóvel para **Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**

**Art. 1º.** No Artigo 1º da Lei nº 1.668, de 21 de outubro de 1997, onde se lê "**Enalto Pereira ME**", leia-se "**Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda**".

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº "L", da quadra nº 06, sito no Parque Industrial, com área de 2.869,26 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove metros virgula vinte e seis) m<sup>2</sup> matriculado sob nº 29.776, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$25.823,37 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) para **Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.047.390/0001-10 e Inscrição Estadual nº 31603201.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

**I -** Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

**II -** Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de secadores, elevadores para cereais, lareiras e reformas em geral, vedado qualquer outro;

**III -** Início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 209325, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

**IV -** Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

**V -** Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Alcení Guerra  
Prefeito Municipal

**1º OFÍCIO**  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
CGC 77.780.781/0001-09  
Comarca de Pato Branco - Pr.  
Rua Osvaldo Aranha, 607  
TITULAR  
ELICE SOARES RIBAS  
CPF 603.278.559-91

**REGISTRO GERAL**

**MATRÍCULA Nº** 29.776

C. Mun. de P

FICHA

29776/1

21

RUBRICA

*Elice Soares Ribas*

16 de Junho de 1998.

*Elice Soares Ribas*

**IMÓVEL URBANO:** - "RESERVA INDUSTRIAL "L" DA QUADRA Nº06", desmembrada de parte da Reserva Industrial "B" da quadra nº06 e das Ruas das Reservas Industriais, encravadas na parte do quinhão nº01, do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.869,263m<sup>2</sup> (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE METROS E DUZENTOS E SESSENTA E TRES CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Ulisses Viganó, com 8,50m e com a Reserva Industrial "J" da quadra nº06 com 21,05m; SUL: com a marginal da BR-158, com 5,90m; LESTE: com o quinhão nº02 com 156,63m e a OESTE: com a Reserva Industrial "J" com 41,63m e com a Reserva Industrial "B" com 52,51m e 52,10m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1 de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 28.482 e 28.483 e AV.1-28.482 e 28.483, do livro nº02, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

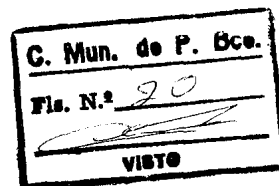
**77780781/0001 - 09**  
**ELICE SOARES RIBAS**  
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 607  
CEP 85504-859  
PATO BRANCO - PARANÁ

**1º Ofício de Registro Geral de Imóveis**  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR  
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 29.776  
Pato Branco, 16 de Junho de 1998  
*Elice Soares Ribas*  
OFICIAL

29.776

SEGUE

Pato Branco, 10 Agosto de 1998



À  
Prefeitura Municipal de Pato Branco

A/C Departamento Indústria e Comércio

REF: Requerimento

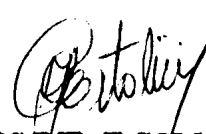
Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, estabelecida a Marginal BR 158 KM 529 Nº 670, Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco PR, inscrita no CGC. 02.349.666/0001-85 e Inscrição Estadual sob o Nº 90151956-03, Sucessora da firma individual Enalto Pereira, estabelecida a Rua Silveira Martins, Bairro Brasília, nesta cidade de Pato Branco PR. Inscrita no CGC. Nº 82.047.390/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 31603201- . Alteração da Razão Social devido a inclusão de um novo sócio e aumento de capital integralizado visando aumento da produtividade. Requer a incorporação do lote L da quadra nº 06 com 2.869,26 m² junto ao lote J da quadra nº 06 com 1.509,96 m² já doado pelo Poder Público Municipal conforme Lei 1.668 em 21 de outubro de 1.997 a Enalto Pereira ME.

I - Devido a aquisição de máquinas e equipamentos industriais, necessita de um maior espaço físico pois as peças produzidas e acabadas são de grande proporção e necessita de uma área coberta para armazenar até a entrega ao cliente.

II - A empresa opera hoje com 20 funcionários na fabricação de secadores, elevadores para cereais, lareiras e reformas em geral, com a ampliação do espaço físico podemos aumentar a nossa capacidade de produção gerando mais 20 empregos diretos.

III - Com expansão da empresa girará impostos para o Município como, ISSQN, e ICMS.

IV - A empresa já possui a estrutura de concreto pré-moldado para um barracão medindo 20 x 50 mts perfazendo uma área de 1000m² conforme pedido em anexo, o mesmo será construído com recursos próprio, tendo início da construção imediato após a liberação do lote e término com previsão para 12 meses.

  
MERCOSILOS IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA  
CGC. 02.349.666/0001-85  
IE. 90151956-03  
FONE 224-3461  
PATO BRANCO PR.

Atenciosamente



|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| C. Mun. de P. Eco.                                                                  |
| Fls. N.º 19                                                                         |
|  |
| VISTO                                                                               |

V- A empresa aumentará seus impostos para o município como ISSQN e ICMS...

VI- A empresa tem previsão de um faturamento mensal em média de R\$ 50.000,00 e uma despesa R\$ 35.000,00.

VII- A previsão da empresa é a construção com recursos próprios, pois será construído em etapas.

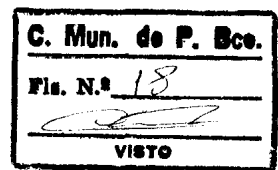
VIII- A empresa manterá a atual organização empresarial, Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Ltda.

IX- A matéria prima é obtida ( aço) na nossa região, industrializado em 10 dias, estocadas, distribuídas e montadas em um ciclo máximo de até 30 dias, devido serem peças de grande proporções necessitamos de um maior espaço.

  
MERCOSILOS IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA  
CGC. 02.349.666/0001-85  
IE. 90151956-03  
FONE. 224-3461  
PATO BRANCO PR.

Atenciosamente

Pato Branco, 10 Agosto de 1998



À

Prefeitura Municipal de Pato Branco

A/C Departamento Indústria e Comércio

REF: Requerimento

Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, estabelecida a Marginal BR 158 KM 529 Nº 670, Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco PR, inscrita no CGC. 02.349.666/0001-85 e Inscrição Estadual sob o Nº 90151956-03, Sucessora da firma individual Enalto Pereira, estabelecida a Rua Silveira Martins, Bairro Brasília, nesta cidade de Pato Branco PR. Inscrita no CGC. Nº 82.047.390/0001-10 e Inscrição Estadual sob o Nº 31603201-. Alteração da Razão Social devido a inclusão de um novo sócio e aumento de capital integralizado visando aumento da produtividade. Requer a incorporação do lote L da quadra nº 06 com 2.869,26 m² junto ao lote J da quadra nº 06 com 1.509,96 m² já doado pelo Poder Público Municipal conforme Lei 1.668 em 21 de outubro de 1.997 a Enalto Pereira ME.

I - Devido a aquisição de máquinas e equipamentos industriais, necessita de um maior espaço físico pois as peças produzidas e acabadas são de grande proporção e necessita de uma área coberta para armazenar até a entrega ao cliente.

II - A empresa opera hoje com 20 funcionários na fabricação de secadores, elevadores para cereais, lareiras e reformas em geral, com a ampliação do espaço físico podemos aumentar a nossa capacidade de produção gerando mais 20 empregos diretos.

III - Com expansão da empresa girará impostos para o Município como, ISSQN, e ICMS.

IV - A empresa já possui a estrutura de concreto pré-moldado para um barracão medindo 20 x 50 mts perfazendo uma área de 1000m² conforme pedido em anexo, o mesmo será construído com recursos próprio, tendo início da construção imediato após a liberação do lote e término com previsão para 12 meses.

  
MERCOSILOS IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA  
CGC. 02.349.666/0001-85  
IE. 90151956-03  
FONE 224-3461  
PATO BRANCO PR.

Atenciosamente

**MERCOSILOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social os abaixo assinados, **CARLOS JORGE BORTOLINI**, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente domiciliado em Pato Branco - PR., a Rua Dr. Murici, 45 Bairro Jardim Primavera, Cédula de Identidade nº 7021248971 do Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, CPF. nº 381.102.100-15, **ENALTO PEREIRA**, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente domiciliado em Pato Branco - PR., a Rua Silveira Martins, 419 Bairro Brasília, Cédula de Identidade nº 1.782.892 do Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, CPF. Nº 546.509.509-10, e **SALETE ABLE PEREIRA**, brasileira, casada, maior, do comércio, residente domiciliado em Pato Branco - PR., a Rua Silveira Martins, 419 Bairro Brasília, Cédula de Identidade nº 7.193.066-1 do Instituto de Identificação do Paraná, CPF. nº 004.953.089-51, têm justo e contratado a constituição de uma sociedade por **Quotas de Responsabilidade Limitada**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DENIMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade girará sob a denominação social "**MERCOSILOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**", tendo sua sede e foro na rua marginal da BR 158 Km 593, Parque Industrial Pato Branco PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade terá por objeto, a indústria e comércio de máquinas agrícolas para cereais, silos, secadores, elevadores, reformas e lareiras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO**

Prazo de duração da Sociedade, é indeterminado, iniciando sua atividades em 15 de janeiro de 1.998.

**CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL**

Capital social, na importância de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais),dividido em 40.000 quotas, ao valor unitário de R\$ ( hum real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

**CARLOS JORGE BORTOLINI**, 20.000 ( vinte mil quotas) em moeda corrente do país assim distribuído:

R\$ 10.000,00 em moeda corrente nacional nesta data

R\$ 10.000,00 no prazo de 60 (sessenta) dias.

**ENALTO PEREIRA**, 10.000 ( dez mil quotas), em máquinas no prazo de 180 ( cento e oitenta ) dias.

segue

**MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

folha 02

SALETE ABLE PEREIRA, 10.000 ( dez mil quotas), assim distribuídos:

R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais) em máquinas.

R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais) em estrutura pré-moldada para barracão no prazo de 120 ( Cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada cota de capital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS QUOTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção que possuírem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANFERÊNCIA**

O Sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma de pagamento e prazo para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação.

Decorridos este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferida.

**CLÁUSULA OITAVA - CASO DE FALECIMENTO**

No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido assumirão todos os direitos e obrigações do mesmo.

**CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, com a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o sue emprego, sob qualquer pretexto em operações estranhas ao objeto social, especialmente prestação de avais, endosso, fiança ou caução de favor.

Segue

MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

folha 03

**CLAUSULA DÉCIMA - DO PRO-LABORE**

Pelo serviço prestados a sociedade, receberão os sócios a título de remuneração "pro-labore", a quantia fixada em comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA**

Ficam investidos na gerência da sociedade os senhores CARLOS JORGE BORTOLINI E ENALTO PEREIRA que ficam dispensados de prestação de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-BALANÇO GERAL, RESULTADO**

Anualmente em trinta e um de dezembro, os resultados serão atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESENVOLVIMENTO**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MICROEMPRESA**

Declaram para registro especial de MICROEMPRESA que se enquadra na lei Federal nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996.

E, por estarem justos e contratados lavram o presente instrumento particular de contrato, que vai assinado na presença das testemunhas adiante nominadas, para que produza os legais efeitos em três vias de igual teor e forma, ao tempo em que elegem o foro desta cidade e Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para dirimir as dúvidas surgidas no cumprimento deste instrumento, pelo que se obriguem ao fiel cumprimento.

segue

MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

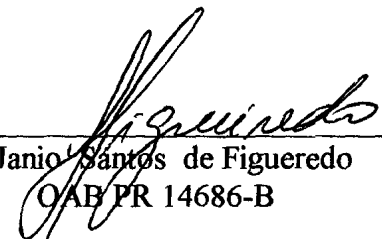
folha 04

Pato Branco - PR 07 de janeiro de 1.998

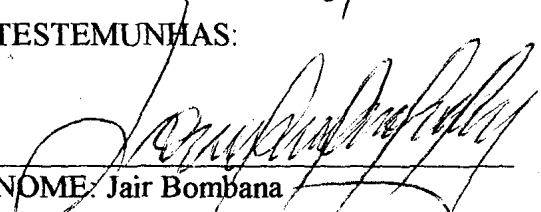
  
CARLOS JORGE BORTOLINI

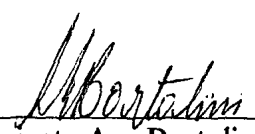
  
ENALTO PEREIRA

  
SALETE ABLE PEREIRA

  
Janio Santos de Figueredo  
OAB PR 14686-B

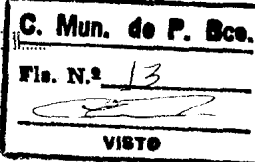
TESTEMUNHAS:

  
NOME: Jair Bombana  
RG. 3.143.941-8 SSP-PR

  
NOME: Loivete Ana Bortolini  
RG. 6.797.212-0 SSP-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PATO BRANCO



OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01  
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR

DIRSO ANTONIO VERONESE  
EMPREGADOS JURAMENTADOS  
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Executivo Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatoria, Especial), sob minha guarda neste Cartorio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.

-----ENALTO PEREIRA-----

RG 17/R - 1.782.892 , no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3971, de 14/12/60, ate a presente data.

PATO BRANCO/PR, 10 de setembro de 1998.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



netas R\$.....11.64.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 12

VISTO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01  
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR  
DIRSO ANTONIO VERONESE  
EMPREGADOS JURAMENTADOS  
DILMAR ALUIZIO VERONESE

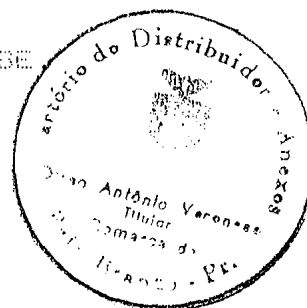
C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Executivo Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatoria, Especial), sob minha guarda neste Cartorio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.;

-----CARLOS JORGE BORTOLINI-----  
RG 7021248971, no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3971, de 14/12/60, ate a presente data.

PATO BRANCO/PR, 10 de setembro de 1998.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas R\$.11.64



# FGTSFGTSFGTS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

|                       |                   |         |
|-----------------------|-------------------|---------|
| Nº do Protocolo       | Válido até        | Nº      |
| PR.06023.98.000691-75 | 26/FEVEREIRO/1999 | 3311043 |

NOME DA EMPRESA  
MERCOSILOS IND E COM DE MAQUINAS LTDA

ENDEREÇO  
ROD BR 158 KM 593 - MARGINAL -  
CEP: 85.504-670 PATO BRANCO, PR

|           |                     |                    |
|-----------|---------------------|--------------------|
| MATRÍCULA | AGÊNCIA DA CAIXA EM | CGC ou CPF         |
|           | PATO BRANCO         | 02.349.666/0001-85 |

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO — CRS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

PATO BRANCO 26 de AGOSTO de 1999  
Local

Gerente *[Assinatura]*  
MILTON HOPPEN  
COD 06507 - MAT 762117-1  
GERENTE

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

C. Mun. de P. de  
Fls. N.º 11  
VISTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento da Fazenda  
Certidão Negativa de Tributos

Nº 29597

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 10

VISTO

Nome

MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Endereço

PATO BRANCO - PR

Inscrição Imobiliária

\*\*\*\*\*

Lote Nº

\*\*\*\*\*

Quadra Nº

\*\*\*\*\*

Finalidade

Solicitação de doação de terreno - \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Informações

DÍVIDA ATIVA

☐

Positivo

☐

Negativo

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.

☐

Positivo

☒

Negativo

Em 01 / 09 / 98 Ass. \_\_\_\_

Resolvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que; não consta até esta data, inscrições em, dívidas ativa em nome do requerente.

Pato Branco em, 01 / 09 / 98

Dir. de Dptº da Fazenda

★ Válido por 30 (trinta) dias

Imprepel 224-2277 10 bls. 50x3 29151 a 29850 06/98



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 09        |
|                    |
| VISTO              |

NÚMERO

1.875.584

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS  
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 02.349.666/0001-85  
MERCOSILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA  
MARGINAL BR 158 PARQUE INDUSTRIAL S/N PARQUE INDUSTRIAL PARQUE INDUST  
CEP: 85500-000 PATO BRANCO PR

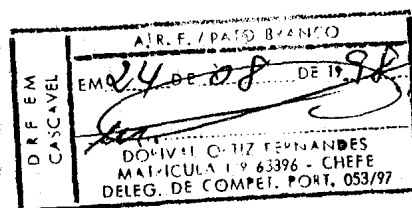
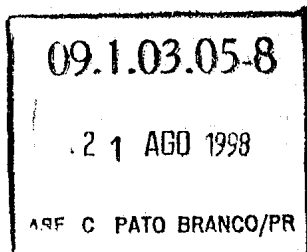
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER  
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER  
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,  
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-  
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 22/02/1999- EMITIDA EM 21/08/1998

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA



E S T A D O            D O            P A R A N A  
SECRETARIA    DE    ESTADO    DA    FAZENDA  
COORDENACAO   DA   RECEITA   DO   ESTADO  
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

18/08/98  
14:13:28  
-015536-  
XS18

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS  
N. 14.008243/1998

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAP-ICMS = 90151956-03

RAZAO SOCIAL = MERCOSILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

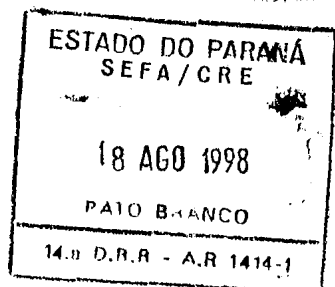
CGC/MF = 02349666/0001-85

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE  
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE  
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS  
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES  
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD.ICMS/PR)

FINALIDADE: ANEXAR JUNTO A REQUERIMENTO LOTE A PREF MUNICIPAL DE PATO BRANCO

( ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ 17/10/98 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O )



PATO BRANCO, 18/08/98

( CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R. )

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

\*\*\* A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODE SER CONFIRMADA VIA INTERNET \*\*\*  
[HTTP://WWW.PR.GOV.BR/SEFA/CERTIDAO.HTML](http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html)



CONTRATO PARTICULAR

C. Mun. de P. D. C.

Fls. N.º 06

VISTO

De mão de obra e fornecimento de materiais que fazem entre si:

**CONTRATANTE:**

NOME/RAZÃO SOCIAL: ENALTO PEREIRA M.E.  
Endereço: RUA SILVIA PEREIRA N.º 419 município: P. BEANCO PP  
CGC/MF: 82.041.270/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 316.13201-08  
CEP: 85.504.020 FONE: 046 2243461 CONTATO: ENALTO

**CONTRATADA:**

PRESSOTTO IND. E COM. DE PERFILADOS LTDA, estabelecida a rodovia SC 468 Km 93 - Área industrial, com CGC/MF n.º 72.231.418/0002-00 e Inscrição Estadual n.º 252.855.434, estabelecida na cidade de São Lourenço D'Oeste SC.

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é: EXCAVAÇÃO E  
ABRIGAMENTO E MONTAGEM DE UMA OBRA DE  
8X15 MTS. PERFEZENDO-SE 110M² COM COLUNAS  
E VIGAMUNIOS P/ 2º PISO. COLUNAS NORMAIS P/  
UMA OBRA DE 15X20 MTS PERFEZENDO-SE 330M²  
COM FUNDAÇÃO E CONCREÇÃO PROJETO E ANTE  
PROJEÇÃO NIE O LOCAL DA OBRA.  
OBS: 10- COLUNAS COM CUSCUM P/ 2º PISO.  
02 COLUNAS CENTRAIS P/ SUSTENTACAO DA LAJE  
13- VIGAS DE CONCRETO P/ LAJE  
10 COLUNA DE CONCRETO P/ 1º BARRACAO 4,50x1,00

CLAUSULA SEGUNDA: O preço certo e justo dos serviços acima especificados é de R\$: 3.900,00, (três mil e novecentos reais - TRÊS MIL E NOVECENTOS), pagáveis nas seguintes condições:  
PARA - 08/08/97. Valor 2.000,00 PARA 08/09/97.  
Valor 3.400,00.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão da obra é de: 100  
DIAS.

CLAUSULA QUARTA: FICA A CARGO CONTRATANTE ENERGIA  
ELETICA E AGUA NO LOCAL DA OBRA. E DEIXAR O LOCAL DEPOIS.

CLAUSULA QUINTA: Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o forum da comarca de São Lourenço D'Oeste-SC.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço D'Oeste SC, 17 de junho de 1997.

CONTRATANTE

1 TESTEMUNHA

CONTRATADO

2 TESTEMUNHA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 05        |
|                    |
| VISTO              |

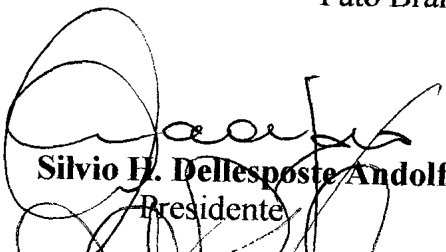
## LAUDO DE AVALIAÇÃO

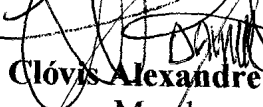
Pela **Decreto nº 2.878/97** de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis José Cantú**, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Jucelino F. dos Santos Filho**, como membros para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

**Lote "L", quadra nº 06**, com a área de 2.869,263 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e duzentos e sessenta e três centímetros quadrados), conforme matrícula sob nº 29.776, entre a Rua Ulisses Viganó e marginal da BR 158, **Parque Industrial**, nesta cidade de Pato Branco, avaliada em R\$ 9,00 p/m<sup>2</sup>, sendo 2.869,263 m<sup>2</sup> x R\$ 9,00 totalizando, R\$ 25.823,37 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

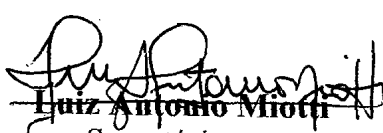
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 28 de setembro de 1998.

  
**Silvio H. Dellesposte Andolfato**  
Presidente

  
**Clóvis Alexandre Barvinski**  
Membro

  
**Jucelino Francisco dos Santos Filho**  
Membro

  
**Luiz Antonio Miotti**  
Secretário

  
**Clóvis José Cantú**  
Membro



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| G. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 04        |
|                    |
| VISTO              |

**PUBLICADO EM**  
DP N.º 1659 - 23/10/1997  
*fonie*

## **LEI N.º 1.668**

**Data: 21 de outubro de 1.997.**

**Súmula: Autoriza doação de imóvel para ENALTO PEREIRA-ME.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial, com a área de 1.509,96m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e nove metros e noventa e seis centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 28.481 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8.923,86 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), para [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.047.390/0001-10, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

**I -** inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

**II -** destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de lareiras, secadores e elevadores de cereais, vedado qualquer outro;

**III -** início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 197156, de 04 de julho de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

**IV -** outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

**V -** revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| C. Mun. de P. Bco.                                                                 |
| Fls. N.º 03                                                                        |
|  |
| VISTO                                                                              |

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1.997.

  
**Alceni Guerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



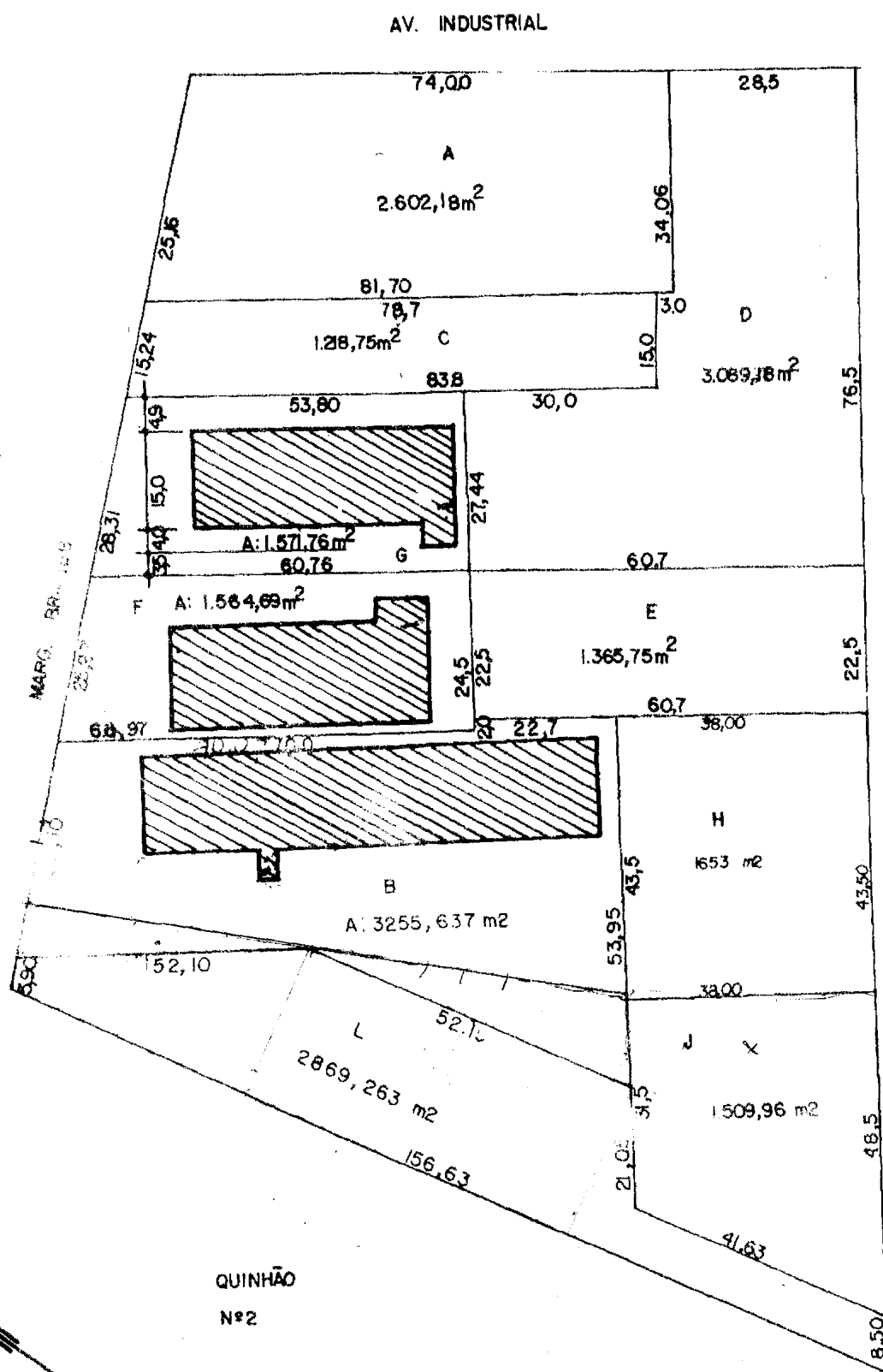
Cidade  
de  
**PATO BRANCO**  
**PLANTA PARCIAL**

C. Mun. de P. Bco.  
Fls. N.º 02  
  
VISTO

DA  
**QUADRA N. 06** DISTRITO INDUSTRIAL

ESC. 1:1.000 LOTº

ANT. QUADRA



# Pressotto

IND. E COM. DE PERFILADOS LTDA.

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC

RUA RUI BARBOSA, 122 - CENTRO

CAIXA POSTAL 27

FONE/FAX: (0497) 44-1422

C. Mun. de P. B

Fis. N.º 01

VISTO

Cliente: ENATO PEREIRA M.E. 17 de JUNHO de 1997 Cód.                     

Rua:                      Nº                      Bairro:                     

CEP:                      Cidade: ROBENCO PR UF:                     

Insc. Est.:                      CGC:                     

Condições de Pagamento: À VISTA

Contato:                      Fone/Fax:                     

| ÍTEM | QUANT. | UNID. | DISCRIMINAÇÃO            | REF. | PREÇO    |        | I.P.I. |
|------|--------|-------|--------------------------|------|----------|--------|--------|
|      |        |       |                          |      | Unitário | Total  |        |
| 01   |        |       | SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO |      | 20000    | 200.00 |        |
| 02   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 03   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 04   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 05   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 06   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 07   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 08   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 09   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 10   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 11   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 12   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 13   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 14   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 15   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 16   |        |       |                          |      |          |        |        |
| 17   |        |       |                          |      |          |        |        |

PEDIDO SUJEITO A CONFIRMAÇÃO PELA EMPRESA.

Sub-Total ..... R\$

200.00

I.P.I. .... % R\$

TOTAL ..... R\$

ASS. VENDEDOR

ASS. COMPRADOR